

Exmo. Senhor Presidente da Comissão de Educação e Ciência Deputado Alexandre Quintanilha

SUA REFERÊNCIA 334/8.a - CEC/2017 SUA COMUNICAÇÃO DE 25-07-2017

NOSSA REFERÊNCIA

N°: 3344 **ENT.:** 7086 PROC. Nº:

DATA 09/11/2017

ASSUNTO:

Resposta ao pedido de informação sobre a Petição n.º 329/XIII/2.ª, da iniciativa de Aquiles Manuel Crespo Boiça - "Solicita rescisão amigável com o Ministério da Educação e iniciativa legislativa que permita o rejuvenescimento dos professores".

Encarrega-me o Secretário de Estado dos Assuntos Parlamentares de enviar a resposta proveniente do Gabinete do Senhor Ministro das Finanças ao pedido de informação sobre a Petição mencionada em epígrafe, através do ofício n.º 1807, datado de 07 de novembro, cuja cópia se anexa.

Com os melhores cumprimentos,

O Chefe do Gabinete

Nuno Araújo



07. NOV 17 01807

Exmo. Senhor

Chefe do Gabinete do Senhor Secretário de Estado dos

Assuntos Parlamentares

Eng. Nuno Araújo

SUA REFERÊNCIA

SUA COMUNICAÇÃO DE

NOSSA REFERÊNCIA

DATA

2670

25/07/2017

ENT.: 4695 PROC. N.º: 02.03.1

ASSUNTO:

Petição n.º 329/XIII/2.ª, iniciativa de Aquiles Manuel Crespo Boiça: "Solicita rescisão amigável com o Ministério da Educação e iniciativa legislativa que permita o rejuvenescimento dos professores"

Exmo Senhor

Can Non Angi,

Relativamente à petição identificada em epígrafe, encarrega-me o Senhor Ministro das Finanças de transmitir que se suscitam dúvidas quanto à qualificação do documento como petição, ao abrigo da Lei n.º 43/90, de 10 de agosto. De facto, o subscritor apresenta um verdadeiro requerimento, em que solicita a prática de um ato administrativo destinado a uma situação individual e concreta.

Independentemente deste facto, porém, sempre se acrescenta que o objetivo visado pelo requerente — a rescisão do contrato — é alcançável de acordo com a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, tendo a compensação legalmente prevista, calculada em função do tempo de serviço.

Refira-se, aliás, que nesta matéria reside um dos equívocos do requerente: a sua relação com o Estado decorre de uma relação contratual com prestações recíprocas, pelo que a contrapartida da cessação dessa relação nunca poderia ser aquilo que o empregador deixaria de gastar (caso em que não teria qualquer ganho), mas antes a sobrevalorização daquilo que já despendeu.

Assim, o interessado apresenta tão-somente uma proposta de rescisão do seu contrato de trabalho, que considera vantajosa, o que pode ser enquadrado na legislação em vigor, uma vez que as condições para essa mesma rescisão constam da Lei, considerando-se não existirem fundamentos para as alterar.

Com os melhores cumprimentos,

O Chefe do Gabinete

C: GSEAEP